



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2012**

**PROCESSO Nº 50840.000.037/2012**

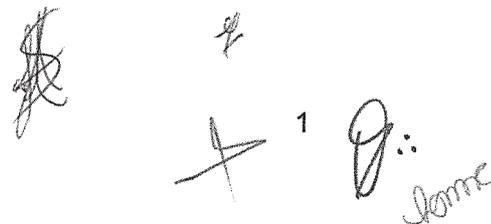
**ATA DE ADESÃO 06/2012**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, empresa pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à SBN Quadra 02 – Bloco P Loja 01 – Térreo – Setor Bancário Norte – Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador da RG nº 607460504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a **RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.350.074/0001-34, com endereço SISB QDA 03 CONJUNTO A LOTE 42, Núcleo Bandeirante/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhora **JOÃO CARLOS DUARTE**, portador da Carteira de Identidade nº 467.747, órgão expedidor SSP/DF e CPF/MF nº 284.951.521-34, com fundamento na Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de julho de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, no que consta na **Ata de Registro de Preços nº 07/2012/IPEA, Pregão Eletrônico SRP nº 017/2012 do Processo nº 03019.000401/2012-09** resolvem firmar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições que se seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de limpeza e conservação, a serem realizados de modo contínuo nas dependências da EPL.



EM BRANCO



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto deste Contrato abrangerá as áreas abaixo quantificadas:

QUADRO RESUMO DAS ÁREAS	M <sup>2</sup>
1 – Área Interna	3.034
2 – Área Externa	
3 – Esquadrias	
– Face Interna	20
– Face Externa (sem exposição de riscos)	200
Total (3)	220
Total Geral	3.254

2.1. Os valores referentes aos serviços acima serão os efetivamente pagos pela CONTRATADA aos seus funcionários, acrescido dos encargos e insumos informados na proposta de preços apresentada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO HORÁRIO DE TRABALHO

3.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: SBN Quadra 02 – Bloco P, Loja 04 – Térreo – Setor Bancário Norte – Brasília-DF.

3.1.1. Os serviços serão executados observando os seguintes horários de segunda-feira a sexta-feira, das 7h00 às 19h00;

3.1.2. Os horários referidos não caracterizarão mais de um turno, e sim a distribuição do pessoal, conforme conveniência da EPL. Caso o horário de expediente da EPL seja alterado por determinação legal, os horários mencionados neste item serão adequados ao novo padrão.

3.1.3. O horário de funcionamento da EPL varia no período de 8h00 às 19h00 horas.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. No prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante sessão de

2

domo

EM BRANCO



mão de obra às respectivas Secretarias de Fazenda, Federal, Estadual e Municipal, no prazo previsto no Inciso II do § 1º do Art. 30 da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.2. A contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.2.1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.2.2. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato;

4.2.3. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.2.4. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

4.2.5. manter seus empregados, quando em horário de trabalho a serviço da EPL, uniformizado e portando, obrigatoriamente, crachá de identificação, com fotografia recente, nome completo, emprego ocupado na contratada e matrícula e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, que consistem em máscaras de proteção, luvas e botas de borracha e outros previstos e necessários;

4.2.6. entregar ao fiscal do contrato cópia dos recibos de entrega dos uniformes, até o 5º dia útil do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 6 (seis) meses de execução do contrato;

4.2.7. atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a EPL, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

4.2.8. regularizar, quando notificada pela EPL, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, corrigindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.2.9. cumprir todas as orientações da EPL, para o fiel desempenho das atividades específicas;

4.2.10. cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal;

4.2.11. manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

*[Handwritten signatures and marks]*  
3

EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística

- 4.2.12. manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 4.2.13. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, baldes, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 4.2.14. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 4.2.15. nomear encarregado(s) responsável(eis) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 4.2.16. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 4.2.17. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 4.2.18. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.2.19. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 4.2.20. registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 4.2.21. fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 4.2.22. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 4.2.23. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados;
- 4.2.24. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;
- 4.2.25. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia

4 4 P.:  
Jomo

EM BRANCO



- adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.2.26. fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias;
- 4.2.27. observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.2.28. executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 4.2.29. a limpeza de esquadrias e divisórias poderá ser realizada durante o expediente dos servidores;
- 4.2.30. adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
  - 4.2.30.1. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
  - 4.2.30.2. substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - 4.2.30.3. racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 4.2.31. proceder ao descarte adequado de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 4.2.32. o restante dos resíduos deverá ser retirado em horários onde não haja conflitos com o funcionamento da EPL, isso implica na retirada entre 12h às 14h e após as 18h de segunda a sexta e aos sábados de 8h às 12h;
- 4.2.33. tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 4.2.34. submeter ao fiscal do contrato, relação nominal dos empregados em atividades nas dependências da EPL, mencionando os respectivos endereços residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;
- 4.2.35. dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos. Nos casos de falta de pessoal por qualquer motivo, a contratada deverá apresentar o reserva para cobertura do posto em até 01(uma) hora após o início do expediente do mesmo;
- 4.2.36. quando da utilização dos recursos existentes na conta vinculada, encaminhar a EPL as solicitações de pagamento relativas aos afastamentos por motivo de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores, com antecedência mínima de 15 dias do prazo legal para pagamento;
- 4.2.37. responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a própria EPL, desde que fique comprovada a

 4  
5  :  
Jomec

EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística

responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pela EPL (art. 70, da Lei 8.666/93);

4.2.38. adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;

4.2.39. notificar a EPL, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.2.40. efetuar o pagamento de salários de seus empregados alocados nos serviços de que trata o presente Termo de Referência, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do efetivo exercício dos serviços;

4.2.41. disponibilizar a seus empregados, no início de cada mês, os vales-refeição e transporte;

4.2.42. manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.2.43. no momento da assinatura do contrato, a contratada autorizará a Administração da EPL a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

4.2.44. no momento da assinatura do contrato, a contratada autorizará a Administração da EPL a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

4.2.45. manter durante todo período de vigência do contrato, todas as condições exigidas para presente contratação;

4.2.46. acatar a realização de provisão para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada a serem depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

4.2.46.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

4.2.46.2. parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

4.2.46.3. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

4.2.46.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

4.2.46.5. o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

4.3. Integralizar garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme os termos do art. 56, § 1º, incisos I, II, III, § 2º e § 4º, todos da lei nº 8.666/1993.

4.4. A garantia deverá possuir a validade de pelo menos 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do

Roberta  
EPL  
Jomc

EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística

mesmo e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A Administração obriga-se a:

5.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;

5.1.2. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

5.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, fiscalização essa que não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da EPL ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

5.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

5.1.5. Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários da contratada;

5.1.6. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;

5.1.7. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

5.1.8. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;

5.1.9. Exigir mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial, ao INSS e FGTS, além de outros.

5.1.10. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

5.1.11. Comunicar à empresa prestadora dos serviços, por telefone, e-mail ou fax, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

5.1.12. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado da contratada que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

5.1.13. Atestar a execução completa do contrato, quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada,

7

Assme

EM BRANCO



quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive para fins de liberação do saldo da provisão.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

6.1. Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas serão realizadas provisões pela EPL para pagamento do 13º salário, das férias e abono de férias e da rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, conforme disposto no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

6.2. As provisões descritas no item 6.1 desta cláusula serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada específica no Banco do Brasil S/A, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada.

6.3. Os valores referentes às provisões descritas no item 6.3 desta cláusula deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

6.4. Do valor da Nota Fiscal apresentada pela Contratada mensalmente não devem ser deduzidos os valores referentes às provisões descritas no item 6.2 desta cláusula.

6.5. Os valores referentes às provisões descritas no item 6.2 desta cláusula não serão deduzidas da base de cálculo da retenção de 11% que deve ser realizada pela EPL, conforme determina o art. 112 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

6.6. A conta vinculada só será movimentada mediante autorização da EPL, exclusivamente para pagamento direto das verbas previstas no item 6.1. desta cláusula, nas condições expostas no item 7.5 da Cláusula Sétima.

6.7. Os valores provisionados para o atendimento do disposto no item 6.1 desta cláusula serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos seguintes percentuais, baseados no valor da remuneração estabelecido na proposta da Contratada:

13º Salário	8,33%		
Férias e abono de férias	12,10%		
Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Impacto sobre férias e 13º salário(*)	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]* 8 *[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística

(\*) Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

6.8. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser depositado integralmente durante a primeira vigência do contrato ou no primeiro ano após a adoção da conta vinculada.

6.9. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação de que trata o Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que obtenha maior rentabilidade.

6.10. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.11. Com a assinatura do Contrato, a Contratada autorizará a EPL a realizar:

6.11.1. a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos empregados da Contratada, observando a legislação específica;

6.11.1. o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da Contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

6.11.2. a retenção na fatura e o depósito direto nas contas dos funcionários abertas para depósito dos valores a título de aviso prévio indenizado, décimo - terceiro salário, férias, abono de férias, adicional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - por rescisão sem justa causa e respectivos encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre estes nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

6.12. Com a assinatura do Contrato, a Contratada compromete-se a comparecer à sua agência de relacionamento no Banco do Brasil, para providenciar a entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para que a EPL possa ter acesso aos seus saldos e extratos bem como solicitar ou autorizar movimentações financeiras.

6.13. Fica a Contratada ciente da possibilidade do Banco do Brasil vir a cobrar tarifa relativa aos custos de manutenção da conta vinculada.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FLUXO OPERACIONAL DA CONTA VINCULADA

7.1. Os valores provisionados pela EPL, para o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da Contratada, conforme dispõe o inciso I do art. 19-A da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG, deverão ser destacados do valor mensal do contrato e depositados pela EPL em conta vinculada específica no Banco do Brasil S/A, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada.

9 P:.

nome

EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística

7.2. Os valores provisionados para o atendimento do disposto no item 7.1 desta Cláusula serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos percentuais constantes do item 6.7 da Cláusula Sexta.

7.3 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser depositado integralmente durante a primeira vigência do contrato ou no primeiro ano após a adoção da conta vinculada.

7.4 A adoção do previsto no item 7.1 desta Cláusula deverá ser precedida, nos termos do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, de:

7.4.1 solicitação da EPL, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da Contratada, e

7.4.2 assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita a EPL ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da EPL.

7.5 A movimentação da conta vinculada será exclusivamente mediante autorização da EPL, exclusivamente para o pagamento direto das verbas aos empregados da contratada, nas seguintes condições:

7.5.1 parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

7.5.2 parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados da Contratada vinculados ao contrato;

7.5.3 parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado da Contratada vinculado ao contrato;

7.5.4 ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

7.5.6 o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.6 No caso de liberação de recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais verbas trabalhistas dos empregados da Contratada ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá solicitar autorização a EPL e apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência da obrigação trabalhista e seu respectivo prazo de vencimento.

7.7 A autorização de que trata o item 7.5 desta Cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para transferência bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos, devendo a Contratada apresentar a EPL, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10  
D.  
Romero

LIBRANCO



Empresa de Planejamento e Logística

## CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DIRETO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

8.1. Fica autorizado a EPL, quando este julgar necessário, para resguardar seus direitos e os dos empregados da Contratada, a realizar:

8.1.1 quando implementado pelo MPOG, a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos empregados da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, observando a legislação específica e mediante comunicação expressa à Contratada, no curso do contrato;

8.1.2 o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

8.1.3 retenção na fatura e o depósito direto nas contas dos funcionários abertas para depósito dos valores a título de aviso prévio indenizado, décimo - terceiro salário, férias, abono de férias, adicional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - por rescisão sem justa causa e respectivos encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre estes nas respectivas contas vinculadas dos empregados da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, observada a legislação específica.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objetos deste Contrato o Valor Mensal estimado de R\$ 11.688,60 (onze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) perfazendo o valor de R\$ 140.263,14 (cento e quarenta mil, duzentos e sessenta e três reais e quatorze centavos) para 12 (doze) meses.

11

9.:

Amre

EM BRANCO



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será feito mensalmente, por crédito bancário, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante atesto da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e posterior liberação para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.2 Para que o pagamento seja efetuado até o 10º (décimo) dia útil, conforme subitem 12.1 acima, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal ou Fatura à CONTRATANTE até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, no protocolo da CONTRATANTE.

11.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE.

11.2.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.3 O Fiscal deste Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o fiscal deste Contrato devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5 O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA mantiver, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via on-line no SICAF. Caso a CONTRATADA não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS), bem como com a justiça do trabalho (CNDT) junto à CONTRATANTE.

12

EM BRANCO



11.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar o documento de cobrança, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições deste Contrato.

11.7 Se por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, não forem realizados os serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, restringindo-se a obrigação dos serviços efetivamente efetuados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.8 A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia contratual do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, correrá à conta dos recursos orçamentários liberados nos termos da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, Lei nº 12.595 de 19/01/2012, a cargo da EPL, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2012NE800029 de 06/12/2012, no valor de R\$ 10.909,35 (dez mil, novecentos e nove reais e noventa e cinco centavos), Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa: 339039, UG. 395001, e no exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias próprias para atender às despesas de mesma natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de acordo com as necessidades do contratante em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

14.1. Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, na forma do art. 37 e seguintes da IN/SLTI/MP nº 2/2008, e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela CONTRATANTE.

14.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste do preço da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessário à execução dos serviços.

13

nome

EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística

14.3 A repactuação para reajuste deste Contrato, em razão do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.4 O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

14.5 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

14.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

14.6.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.6.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;
- b) as particularidades do Contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

14.6.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

14.6.4 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

14.6.5 O prazo referido no subitem 14.6.3 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14

EM BRANCO



14.6.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

14.6.7 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

14.7 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.7.1 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.8 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico deste Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante legal devidamente designado pela CONTRATANTE, denominado fiscal ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no Art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

15.3 Na fiscalização de cumprimentos das obrigações trabalhista e sociais será exigida as seguintes comprovações:

15.3.1 recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;

15.3.2 recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

15.3.3 pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

15  
D.S.  
lomo

EM BRANCO



- 15.3.4 fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- 15.3.5 pagamento do 13º salário;
- 15.3.6 concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- 15.3.7 realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 15.3.8 eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- 15.3.9 encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- 15.3.10 cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 15.3.11 cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados a este Contrato.
- 15.4 O não pagamento das obrigações trabalhistas poderá ser causa de rescisão contratual, assim como o atraso reiterado destas obrigações.
- 15.5 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 15.6 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

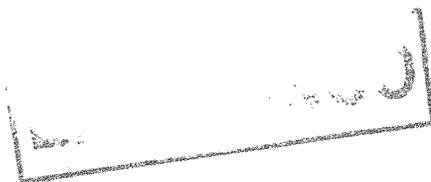
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

- 16.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da EPL, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 16.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - 16.2.2 Multas punitivas aplicadas pela fiscalização da EPL à CONTRATADA;
  - 16.2.3 Prejuízos diretos causados à EPL decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 16.2.4 Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e

*[Handwritten signatures and initials]*

16

*[Handwritten signature]*





16.2.5 Prejuízos indiretos causados à EPL e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

16.3 No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 16.2.1 a 16.2.4 do item 16.2 acima, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

b) apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos subitens 16.2.1 a 16.2.3 do item 16.2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o subitem 16.2.4 do item 16.2 acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

16.3.1 A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos causados à EPL ou a terceiros, na forma do subitem 16.2.5 do item 16.2 acima, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações, conforme previsto no art. 40, inciso XIV, alínea "e", da Lei nº 8.666/93.

16.3.1.1 no caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 1% (um por cento) do valor anual atualizado do contrato.

16.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira pública, em conta específica com correção monetária, em favor da EPL.

16.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

16.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

16.6.1 A retenção efetuada com base no item 16.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

16.6.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 16.6 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.6.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

16.7 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

17

g.:  
homo

EM BRANCO



16.8 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

16.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.10. Será considerada extinta a garantia:

16.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.10.2. Com a extinção do contrato.

16.11. Isenção de responsabilidade da garantia:

16.11.1. A EPL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.11.1.1. Caso fortuito ou força maior;

16.11.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

16.11.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

16.11.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.11.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 16.11.1.3 e 16.11.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela EPL.

16.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela EPL à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

17.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18

Nome

EM BRANCO



17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 17.2.3..

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.5. No caso de aplicação de qualquer penalidade, o **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

18.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

18.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

18.2.4. a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua data de sua assinatura, para correr no prazo de vinte dias.

EM BRANCO



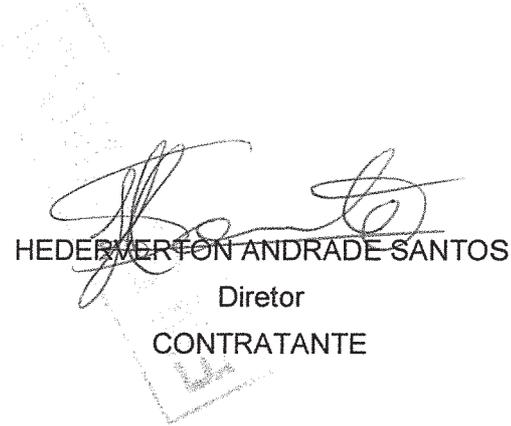
**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

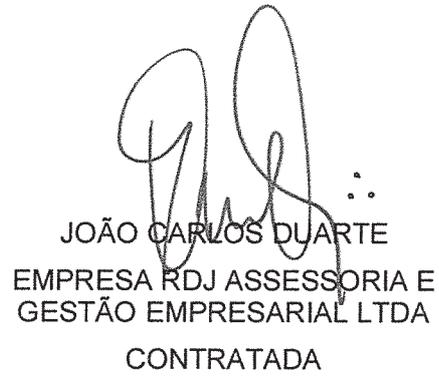
Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os representantes das partes firmam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 26 de dezembro de 2012

  
BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO  
GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE

  
HEDERMERTON ANDRADE SANTOS  
Diretor  
CONTRATANTE

  
JOÃO CARLOS DUARTE  
EMPRESA RDJ ASSESSORIA E  
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Edilson de Freitas*  
CI: *274.389.125*  
CPF: *087.114.011.87*

Nome: *Jauciana Machado Ramos*  
CI: *2207665 DF*  
CPF: *012616311-10*